

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2011

Modifica a Constituição Federal, para prever o delegado de polícia como essencial à administração da justiça.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** A Constituição Federal passa a vigorar acrescida da seguinte Seção IV, no Capítulo IV do Título IV:

## “Seção IV Do Delegado de Polícia

**Art. 135-A.** O delegado de polícia é essencial à administração da justiça, incumbindo-lhe a defesa da ordem pública e jurídica, da paz social e o respeito aos direitos individuais previstos nesta Constituição, mediante o controle externo do Ministério Público.”

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Nosso legislador constituinte se esqueceu de prever um importante ator, ao lado dos membros do Ministério Público, dos advogados e dos defensores públicos, entre as carreiras essenciais à administração da justiça – o delegado de polícia. Um ator historicamente importante para a preservação da ordem pública no Brasil, desde a chegada da Coroa portuguesa em 1808, com a Intendência Geral de Polícia do Rio de Janeiro, até os dias de hoje. Os primeiros passos de uma investigação criminal são dados pelo delegado de polícia, cujas conclusões auxiliarão na elaboração da ação penal pelo Ministério Público, e

integrarão o processo judicial, constituindo a partir de então importante norte para a atividade jurisdicional de nossos magistrados.

Julgamos, portanto, justo, meritório e importante prever o delegado de polícia como essencial a administração da Justiça.

Sala das Sessões, em        setembro de 2011

Senador **HUMBERTO COSTA**

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

**PREÂMBULO**

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO IV  
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO IV  
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

Art. 135. Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste Capítulo serão remunerados na forma do art. 39, § 4º



